

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2010

(Do Sr. Eliseu Padilha)

Dispõe sobre o uso dos recursos do Fundo de Universalização de Serviços de Telecomunicações – FUST, criado pela Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para a aquisição de computadores destinados aos estudantes brasileiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o uso dos recursos do Fundo de Universalização de Serviços de Telecomunicações – FUST, criado pela Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para a aquisição de computadores destinados aos estudantes brasileiros.

Art. 2º Os recursos do Fundo de Universalização de Serviços de Telecomunicações – Fust, instituído pela Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, serão empregados, na proporção mínima de cinquenta por cento, para fornecer computadores portáteis a todos os estudantes brasileiros [de estabelecimentos públicos de ensino](#) fundamental, médio e superior.

§ 1º Os computadores serão fornecidos aos estudantes em regime de comodato.

§ 2º Poderão ser estabelecidas contrapartidas, como o pagamento de parte do custo de aquisição, especialmente para os estudantes de famílias de melhores níveis de renda.

§ 3º A distribuição dos computadores portáteis aos estudantes dar-se-á de forma progressiva, a partir do ensino fundamental, com atendimento à etapa subsequente somente quando estiver universalizada a anterior.

§ 4º Na regulamentação desta lei, o Poder Executivo definirá as formas de colaboração correspondentes à União, Estados, Municípios e Distrito Federal visando à utilização dos recursos do Fust para a finalidade prevista no art. 2º desta lei.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O acesso a um computador conectado à Internet é ferramenta útil para desenvolver algumas das competências mais importantes para o cidadão e trabalhador do século XXI: capacidade de aprender autonomamente, bem como de analisar criticamente informações e sistematizá-las para gerar conhecimento. As praticamente infinitas possibilidades de acesso a conteúdos estão transformando rapidamente o próprio processo educacional na medida em que o professor deixa de ser o único detentor do conhecimento, função que passa a dividir com os alunos quando esses têm acesso à rede mundial de computadores. Nesse processo, professores e alunos desenvolvem outra competência relevante para nosso tempo: a capacidade de trabalhar de forma colaborativa. A falta de acesso a essas tecnologias, no entanto, limita o potencial de transformação das relações e dos processos no âmbito da escola e, ainda mais importante, descola essa instituição da realidade que se vive fora dos muros escolares.

A questão do acesso à Internet já conta com razoáveis soluções, embora ainda estejamos longe de uma cobertura satisfatória. O Governo Federal conseguiu obrigar as concessionárias da telefonia fixa a fornecer acesso a 64 mil escolas públicas urbanas até o final deste ano. Fica faltando agora o acesso residencial para os alunos que não podem pagar os

altos preços atuais. Espera-se que o Plano Nacional de Banda Larga, que o Governo está em vias de publicar, universalize o acesso residencial, tanto para quem pode pagar, quanto para quem não pode.

Ficará faltando, então, o acesso ao computador. Embora os preços tenham baixado nos últimos anos e os governos, nos três níveis, tenham desenvolvido diversos programas com este objetivo, entendemos ser necessária uma providência mais imediata e eficaz para que todos os estudantes brasileiros, tanto do ensino fundamental e médio, quanto do nível superior, tenham rapidamente esse acesso.

Para esta finalidade estamos propondo em nosso projeto o uso de no mínimo 50% dos recursos do Fust, que arrecada cerca de um bilhão de reais por ano. [Juntamente com iniciativas como a criação do Programa Um Computador por Aluno \(PROUCA\), através da Medida Provisória nº472/2009](#), e outros programas governamentais em andamento nas esferas federal, estadual e municipal, acreditamos ser possível dar a cada estudante brasileiro, [de forma gradual](#), a posse de um computador conectado à rede mundial de computadores.

[Com isto, os 45 milhões de estudantes brasileiros da rede pública, 31,7 milhões do ensino fundamental, 8,3 milhões do ensino médio e 5 milhões no ensino superior, conforme dados do Censo Escolar 2009, terão acesso ao computador.](#)

Por estes motivos esperamos contar com o indispensável apoio de todos os ilustres Parlamentares para a aprovação de nosso projeto.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2010.

Deputado ELISEU PADILHA